

COMUNICADO PROPPEX Nº 053/13

RENOVAÇÃO BOLSA DE ESTUDO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Resolução CA nº 15/12 de 14/03/12

Edital Propex nº 10/2012 de 04/04/12

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, atendendo o disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12 e, considerando as prioridades de formação institucional, torna público que:

1. Fica aberto por meio do presente Comunicado, de **21/10/13 a 28/10/13**, o período de renovação para concessão de auxílio para capacitação docente – Bolsa de Estudo sob forma de Bolsas para pagamento de mensalidades, referente ao 2º Semestre de 2013.

2. O requerimento que está disponível no Anexo I e na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, bem como os demais documentos necessários no item 3, devem ser entregues nesta Pró-Reitoria impreterivelmente até o dia **28/10/13 (segunda-feira)**.

3. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades deverão ser acompanhados, semestralmente, dos seguintes documentos:

- a) declaração de matrícula regular no programa de mestrado ou doutorado;
- b) relatório de desempenho acadêmico (histórico de notas, trabalhos e atividades realizadas) relativo às atividades desenvolvidas no semestre anterior;
- c) comprovante de regularidade da mensalidade;
- d) declaração do Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE informando quanto ao atendimento do previsto no artigo 3º da Resolução CA nº 15/12.
- e) comprovante de publicação de Artigo Científico (capa e sumário da Revista) ou comprovação de participação de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, que tenham sido realizadas voluntariamente.

4. Os requerimentos de Bolsas de Estudo para pagamento de mensalidades bem como de suas respectivas renovações serão apreciados pela Comissão Especial no prazo de dez dias contados a partir das datas finais estabelecidas no § 1º do artigo 5º da Resolução CA nº 15/12.

5. Não serão considerados requerimentos de alunos especiais ou ouvintes.

6. Em se tratando de motivo relevante, a seu juízo, a Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer momento por Comissão Especial designada para essa finalidade.

7. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades poderá ser renovada, no máximo, durante três semestres para Programas de Mestrado e durante sete semestres para Programas de Doutorado.

8. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga por meio da folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

9. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição;

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na FEBE;

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

10. O não atendimento ao disposto na Resolução CA nº 15/12, de 14/03/12, ao Edital Proppex nº 10/2012, de 04/04/12, bem como ao presente Comunicado poderá implicar

na suspensão, cancelamento ou perda da Bolsa de Estudo para Capacitação Docente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

11. Mais informações podem ser solicitadas diretamente na Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão por meio do e-mail: proppex@unifebe.edu.br.

Brusque, 21 de outubro de 2013.

Profª. Heloisa Maria Wichern Zunino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – PROPPEX

ANEXO I

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO (Solicitação de renovação de Bolsa de Estudo para capacitação docente)

Eu _____,
nome completo do requerente

Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____

vinculado ao curso de _____

do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE/FEBE, venho, por meio deste, requerer pela
() 1ª vez () 2ª vez () 3ª vez a concessão da Bolsa para Capacitação
Docente, de conformidade com a Resolução CA nº 15/12 de 14/03/12, aceitando desde já as
condições que são explicitadas neste documento.

Declaração:

Declaro para os devidos fins e efeitos, que tenho conhecimento de que a Bolsa para Capacitação Docente que poderei vir a receber para cursar o Curso de Pós-Graduação em que fui selecionado, constitui-se em uma ajuda de custo decorrente de mera liberalidade graciosa e de conveniência administrativa da FEBE para pagamento de créditos escolares de cursos devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes no momento da solicitação. A Bolsa para Capacitação Docente não se vincula ao contrato de trabalho do docente e não constitui, em nenhuma hipótese, vantagem econômica, trabalhista ou direito adquirido, alteração e/ou agregação ao meu contrato de trabalho e que a mesma, igualmente, não incorpora ao meu salário e/ou remuneração atendendo o que preceitua o inciso II do § 2º do artigo 2º da Lei nº 10.243, de 19/06/01.

Observações:

1. O percentual deferido na concessão permanecerá inalterado, salvo no caso de redução da carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula, quando nesse caso a solicitação será automaticamente indeferida.
2. Aprovada a renovação da concessão da Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades, o docente fará jus ao recebimento da mesma a contar da data de seu

Rubrica do Requerente

requerimento. A continuidade do pagamento das mensalidades está condicionada ao deferimento do processo de renovação da bolsa de estudos.

3. O contemplado com Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades deverá, como contrapartida, sob pena de cancelamento da Bolsa e ressarcimento dos valores recebidos:

I - prestar serviços à UNIFEBE/FEBE por, no mínimo, período equivalente ao tempo de recebimento da referida bolsa, após o término da mesma, mediante a assinatura de termo de compromisso, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos, devidamente corrigidos;

II - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, comprovante de frequência e de aproveitamento no Curso;

III - apresentar, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, um artigo de caráter científico para eventual publicação, bem como participar de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, sem ônus para a Instituição.

IV - manter carga horária semanal mínima de 08 (oito) horas/aula de trabalho na UNIFEBE/FEBE.

V – concluir o Programa de Mestrado ou Doutorado no prazo máximo previsto no respectivo Programa.

4. A Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades será paga em folha de pagamento, na forma de ressarcimento de fração dos valores devidos e pagos pelo professor a título de créditos escolares, devidamente comprovados através da apresentação, no Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE, do comprovante de recolhimento, original e fotocópia para arquivamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento.

Documentos que devem ser anexados a este requerimento:

- () Declaração de matrícula regular no curso.
- () Relatório de desempenho acadêmico (histórico de notas) do semestre anterior.
- () Comprovante de regularidade da mensalidade.
- () Declaração do Setor de Recursos Humanos da FEBE informando a carga horária semanal mínima e a quantidade de anos de vínculo empregatício do docente com a FEBE.
- () Comprovante de publicação de Artigo Científico (capa e sumário da Revista) ou

comprovação de participação de bancas de processos seletivos docentes, seminários, palestras e outras atividades correlatas, que tenham sido realizadas voluntariamente.

Brusque, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Solicitante

Parecer/Despacho

Data: ____/____/____

Assinatura da Comissão Especial